



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 50, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO
NACIONAL Nº 14, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 14, de 2016, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Relator: Senador Flexa Ribeiro

DOCUMENTOS:

- PARECER Nº 50/2016-CN
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Parecer ao PLN 14, de 2016-CN

PARECER Nº 50 , DE 2016-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 2016–CN que *“abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador FLEXA RIBEIRO

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 426-2016 (na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 14, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00152/2016 MP, de 15 de julho de 2016, que acompanha a proposição, informa que o crédito adicional proposto permitirá o atendimento de despesas relacionadas a contribuições a Organismos Internacionais e integralização de cotas em Organismos Financeiros Internacionais, possibilitando que o País volte a usufruir plenamente dos benefícios de participação, no âmbito de organismos internacionais, bancos e fundos multilaterais de desenvolvimento, e deixe de sofrer sanções e enfrentar constrangimentos que afetem negativamente a percepção da comunidade internacional a respeito do Brasil.

Informa o Ministério do Planejamento naquele documento que o crédito, objeto de solicitação mediante pedidos SIOP nº 53314 e nº 60818, viabilizar-se-á à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários e Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, em conformidade com o art. 43, § 1º,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Parecer ao PLN 14, de 2016-CN

inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Ademais, a EM assegura que a proposição atende ao disposto no caput do art. 4º da Lei nº 13.255, de 2016, que determina que as alterações decorrentes da abertura no crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 - LDO-2016, e alterações posteriores, e considerando ainda o montante global de ampliação dos limites de movimentação e empenho do art. 7º do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, e o § 13 do art. 55 da Lei nº 13.242, de 2015.

Adicionalmente, foi demonstrado, nos quadros anexos à Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 42, § 6º, da LDO-2016, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários e Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, apropriado parcialmente no crédito.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Observa-se, ao apreciar o projeto de crédito suplementar, que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

De fato, uma vez submetida a proposta à apreciação do Congresso Nacional, atende-se as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, que vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, bem assim a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

No tocante às exigências de âmbito legal, encontram-se atendidas as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que requer,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Parecer ao PLN 14, de 2016-CN

para a abertura de crédito suplementar, a comprovação da existência de recursos disponíveis para atender a despesa, os quais, nos termos do § 1º e Inciso I do dispositivo, decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015.

Em relação à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, o projeto de crédito suplementar atende seus preceitos, especialmente quanto àqueles estabelecidos no seu art. 42¹.

Em relação ao Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019)², constata-se que a proposição não apresenta qualquer incompatibilidade com os objetivos, as iniciativas e as metas contidos na citada norma, mesmo porque, em se tratando de crédito suplementar, não introduz qualquer inovação na programação.

III. VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PLN nº 14, de 2016-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de 2016.

Senador FLEXA RIBEIRO
Relator

¹ Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016):

“Art. 42. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, e, preferencialmente, consolidados de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2016.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei(...).”

² PPA 2016/2019: Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador FLEXA RIBEIRO, favorável ao **Projeto de Lei nº 14/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Vilela, Danrlei de Deus Hinterholz, Duarte Nogueira, Enio Verri, Geraldo Resende, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Martins, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Saraiva Felipe, Simão Sessim, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO
Relator